



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

1415
H

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE JÚLIO DE CASTILHOS - RS**

PROCESSO N. 056/1.17.0000224-4

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S
LTDA**, já qualificada no feito e na qualidade de Administradora Judicial de **REGIOMAQ
COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA**, vem, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, indicar as seguintes datas para realização da Assembleia
Geral de Credores, submetendo-se à homologação deste juízo:

- **Primeira convocação:** 09/12/2021, às 13:30 horas;
- **Segunda convocação:** 16/12/2021, às 13:30 horas.

O ato será realizado de forma remota, por meio da Plataforma Zoom e através do
link de acesso <https://us02web.zoom.us/j/5530261009>, sendo que na data de 07/12/2021,
às 13:30 e no mesmo link de acesso, será realizada reunião teste com o objetivo de
auxiliar eventuais credores que demonstrem dificuldades na utilização da plataforma.
Frisa-se que a realização da reunião teste não altera os demais aspectos do ato,
sobretudo no que toca à necessidade de habilitação no prazo legal, sendo que tal
somente se dá com o objetivo de auxiliar os credores.

Ademais, a decisão de fls. 1399-1401 assim refere acerca da Relação de Credores
apresentada por esta Administração Judicial:



FCT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424059 - AGF IMEMBUI
SANTA MARIA - RS
CNPJ....: 94786126000187 Ins Est.: 10903/2296
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 27/10/2021 Hora.....: 17:28:27
Caixa.....: 102644162 Matrícula.: 8123*****
Lancamento.: 050 Atendimento: 00047
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2162146915

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA - CONTR	1	25,80+

Valor do Porte(R\$)...: 25,80

Cep Destino: 98130-000 (RS)

Peso real (KG).....: 0,040

Peso Tarifado.....: 0,040

OBJETO=====> QB476533028BR

Destinatário...: FORUM JULIO CASTILHOS-PROD

Cont. Nome.....: -05611700002244

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.



TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 25,80

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL(R\$)=====> 25,80
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 25,80

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser
realizados pelos remetentes e destinatários
por meio do portal dos

Correios <https://www.correios.com.br/>

ou pelo aplicativo de rastreamento

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios

Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048.

Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 8.7.00

João B. C. Neto

Sr. ADMINISTRAÇÃO
Ft 019210830-34



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Jul 16
11

Tendo em vista as correções apontadas às fls. 1315/1318, entendo necessária a publicação editalícia, a fim de dar publicidade e garantir a segurança jurídica.

Contudo, e em que pese as insurgências da empresa Recuperanda, esta Administração Judicial entende que a publicação de novo edital com a Relação de Credores poderá ocasionar tumulto processual e consequente morosidade no procedimento, sobretudo considerando que essa republicação – sem previsão legal – fará com que o prazo para apresentação de Impugnações à Relação de Credores seja reaberto.

Além disso, frisa-se, basta que este juízo determine em decisão que a Relação de Credores a ser utilizada é aquela juntada às fls. 1335-1338, com vistas a dar segurança ao procedimento. Tal tem como fundamento o indicado pelo Art. 39 da Lei 11.101 de 2005, *in verbis*:

Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, **acrescidas, em qualquer caso**, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou **alterados por decisão judicial**, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.¹

¹ Sem grifo no original.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

1417
A

Por essas razões, e tendo em mente o que a própria redação do Art. 39, da LRF, permite, postula-se seja reconsiderada a decisão retro, indicando a desnecessidade de nova publicação. De todo modo, e acaso este juízo não opte pela reconsideração, esta AJ permanece à disposição para confeccionar o edital contendo a Relação de Credores, remetendo-se à serventia cartorária para publicação.

No mais, ciente das demais considerações da decisão supra, postulando-se tão somente a juntada da presente manifestação e o seguinte:

- 1) A convocação da Assembleia Geral de Credores, considerando as datas acima e consoante minuta de edital anexa;
- 2) Seja reconsiderada a decisão de fls. 1335-1338, indicando a desnecessidade de nova publicação da Relação de Credores, fulcro no Art. 39 da LRF.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, 26 de outubro de 2021.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

